



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2020.

LEI Nº _____ de __ de _____ de 2020.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.902, de 06 de outubro de 2006, que “Institui o Plano Diretor do Município de Osório.

Art. 1º Os incisos X e XI do § 1º do art. 13 da Lei nº 3.902, de 06 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 5.647 de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13...

[...]

X – faixa ao longo da Estrada Municipal Domingos Manoel Pires (Caconde e Palmital), limitada a 400m (quatrocentos metros) para cada lado, a partir de seu eixo, do cruzamento com a OS 020 até o cruzamento com a ERS 389.

XI – Distrito de Atlântida Sul

[...]”

Art. 2º Os incisos VIII e XIV da alínea “b” do art. 16 da Lei nº 3.902, de 06 de outubro de 2006, com redação dada pelas Leis nº 5.647 de 22 de setembro de 2015 e 6.131 de 04 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16...

[...]

B...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

[...]

VIII – Eixo Comercial 2 – EC2 – É formado pela Avenida Marcílio Dias (em toda sua extensão, exceto no trecho do Loteamento Residencial Campestre); Avenida Brasil (trecho entre as ruas Voluntários da Pátria e Marcílio Dias), Rua Ildefonso Simões Lopes (Trecho entre a Rua da Lagoa até a Rua Independência); Rua Independência (Trecho entre as Ruas General Osório e Ildefonso Simões Lopes); Rua General Osório (Trecho entre a Rua Santos Dumont e a RS 030); Rua José Vieira de Souza em toda a sua extensão, excluindo os lotes pertencentes à Área de Geração de Empregos 1); Rua Sete de Setembro (Trecho entre a RS 389- Estrada do Mar e o limite do Setor Central), Rua Santos Dumont (trecho entre a RS 389-Estrada do Mar e a Rua Costa Gama), Rua Garibaldi (trecho entre a RS 030 e a Rua Cel. Reduzino Pacheco), Rua Cel. Reduzino Pacheco (trecho entre a Avenida Ildefonso Simões Lopes e o Setor Central) e a Rua Imbé, Rua da Lagoa (da Rua Ildefonso Simões Lopes até a OS 020), OS 020 (da Rua da Lagoa até a ERS 389) e Av. Getúlio Vargas (da Av. Ângelo Guasseli até a rodovia de ligação entre a BR 290 e a ERS 030), sendo seus regimes aplicados aos dois lados dos eixos viários, limitados a uma profundidade de 50 metros ou metade do quarteirão (o menor), medidos a partir do alinhamento. Zonas urbanas intensivas vinculadas aos logradouros estruturadores. Urbanidade e animação controlada. Uso residencial e misto diversificado. Lotes médios e pequenos. Com relativa verticalização e compactação das edificações. Densidade média-alta.

[...]

XIV - Setor Residencial 1 - SR1 - Delimitado pelo perímetro formado pela ERS 030, ERS 389 (Estrada do Mar), área do aeroclube, Avenida Marcílio Dias, Rua Tolentino Gonçalves, Rua Jose Vieira de Souza, Avenida Marcílio Dias, OS-20, Rua da Lagoa, Avenida Brasil, Rua Mario Silveira, Rua Jorge Dariva, Rua João Sarmento e Rua Garibaldi,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

excluindo-se as vias dos eixos comerciais 1 e 2 que situam-se no perímetro descrito. Inclui o Bairro Bosques do Albatroz e sua expansão (limitada pelo perímetro formado pelas Rodovias ERS 030 e ERS 389, pela linha de divisa com a jazida de areia localizada a nordeste e pelo canal de drenagem a sudeste, que deságua na Lagoa do Horácio). Zonas dedicadas prioritariamente à habitação. Uso residencial e misto de baixíssimo impacto. Lotes médios e pequenos. Edificações de baixa altura. Densidade média

[...]"

Art. 3º Inclui o inciso XXIV, na alínea “b”, do art. 16 da Lei nº 3.902, de 06 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 16...

[...]

XXIV - Eixo Comercial 5 - EC5 - É formado pela Avenida Marcílio Dias (trecho do Loteamento Residencial Campestre) e pela Rua 15 de Novembro (trecho do Loteamento Residencial Campestre), sendo seus regimes aplicados aos dois lados dos eixos viários, limitados a uma profundidade de 50 metros ou metade do quarteirão (o menor), medidos a partir do alinhamento. Zonas urbanas intensivas. Urbanidade e animação controlada. Uso residencial e misto diversificado. Lotes médios e pequenos. Com relativa verticalização e compactação das edificações. Densidade média-alta. O uso comercial no térreo dos lotes deste zoneamento permite a aplicação do uso e manutenção da Zona Híbrida, com diminuição do recuo frontal e aumento de pavimentos na forma do Anexo 3, ou ainda a aplicação de contrapartida ambiental associada ao uso e à manutenção da Zona Híbrida para isenção do recuo frontal e aumento de pavimentos, conforme Anexo 3. A Zona Híbrida é a área do lote, no recuo frontal, com dois metros de profundidade, de divisa lateral a divisa lateral (inclusive quando houver construção), de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

uso coletivo e sob responsabilidade do proprietário do imóvel, a ser utilizada como transição entre a calçada e os ambientes internos da edificação, sob análise e aprovação do Órgão Técnico e do Conselho do Plano Diretor mediante apresentação de projeto de ocupação. A Zona Híbrida é uma área aberta, podendo ser coberta ou descoberta, mas nunca fechada, e deve garantir a circulação e o convívio de pedestres”.

Art. 4º Inclui o inciso XVIII no art. 174 da Lei nº 3.902, de 06 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 174...

[...]

XVIII - Deliberar a respeito de vagas de estacionamento obrigatórias, previstas no artigo 141, no sentido de fazer prevalecer o interesse público, a animação urbana, a acessibilidade e a dinâmica econômica da cidade”.

Art. 5º Inclui a alínea “c” e altera o § 1º todos do art. 187 da Lei nº 3.902, de 06 de outubro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187...

[...]

c) Seguro-Garantia.

§ 1º No caso de hipoteca, a mesma será relativa à 50% (cinquenta por cento) da área total dos lotes do loteamento, em localização à escolha do Município. Em qualquer das demais modalidades de garantia o valor deste será equivalente ao custo orçado das obras a serem executadas e aceito pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

[...]”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 6º Inclui o inciso VI ao art. 214-B da Lei nº 3.902, de 06 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 5.647 de 22 de setembro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: com a seguinte redação:

“VI - Anexo 6 – Projeto Urbanístico da Av. Bosques de Albatroz”

Art. 7º Ficam alterados os Anexos 2, 3, 4 e 5 da Lei nº 3.902, de 06 de outubro de 2006, os quais passam a vigorar conforme os Anexos 1, 2, 3 e 4, respectivamente, desta Lei.

Art. 8º Inclui o Anexo 6 na Lei nº 3.902, de 06 de outubro de 2006, a qual passa a vigorar conforme o Anexo 5 desta Lei.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ___ de _____ de 2020.

Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva que estamos apresentando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa foi editada em observância a técnica legislativa, conforme determina a Lei Complementar 95/98.

Além da formatação do textual, a redação dos artigos também sofreram alteração, pois caso contrário, dispositivos do Plano Diretor seriam revogados, o que, pelo que se denota, não é a intenção do Prefeito.

Sala das Sessões em 05 de outubro de 2020.

Vereador Ed Moraes

Bancada do MDB

